



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DASI-CS-COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS**

DESPACHO

Nº do Processo: 017.00042424/2026-64

Interessado: DASI-SAR JUNDIAÍ - Serviço de Administração Regional Jundiá

Assunto: Dispensa de Licitação para instalação de 02 equipamentos de ar condicionado, no PF. Bragança Paulist

DESPACHO AUTORIZADOR CS Nº 1074/2026

Trata o presente de contratação de **empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de 02 (dois) equipamentos de ar-condicionado, com fornecimento de todos os materiais necessários** para atender a demanda da UASG 990062 - 200151 DAR-III conforme justificativa da necessidade constante no Documento de Formalização de Demanda, de acordo com condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

O valor total da contratação pretendida está estimado em **R\$ 8.324,35 (oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, com base na planilha de estimativa de custos.

Ressalta-se que a contratação em questão não caracteriza criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, sendo dispensado o cumprimento ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000).

A referida licitação seguirá o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivos regulamentos, sendo regida por suas regras durante todo o seu curso e vigência.

Em cumprimento ao artigo 6º do Decreto 68.304/2024, os documentos necessários para o procedimento de contratação foram juntados:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD (0104862815);
- Estudo Técnico Preliminar (0106303826);
- Matriz de Gerenciamento de Risco (0106310157);
- Termo de Referência (0110119817);
- Pesquisa de Preços (0106353868);

- Parecer Jurídico e Resolução PGE nº 55/2023 (0106848546 e 0106849228);
- Nota de Reserva (0108731562).

Diante da documentação juntada ao processo, a presente demanda está prevista no PCA-2026.

Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e, nos termos do artigo 108, da RESOLUÇÃO SFP-03, DE 30-01-2025, bem como da justificativa da área demandante, **aprovo** o termo de referência (0110119817) e **autorizo** os procedimentos de contratação direta na modalidade **Dispensa de Licitação Eletrônica “com disputa”**, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/21, com valores atualizados conforme Decreto Federal 12.807/2025, com critério de julgamento do tipo **menor preço**, para a contratação de **empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de 02 (dois) equipamentos de ar-condicionado, com fornecimento de todos os materiais necessários**, demandando pela demanda da UASG 990062 - 200151 DAR-III, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, com as condições expostas abaixo:

1. Do Objeto

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | COD. SIAFÍSICO | UNIDADE D E MEDIDA | QUANTID. TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|--------|----------------|--------------------|----------------|----------------|-------------|
| 1 | Serviço de Instalação de Condicionador de Ar Split, Piso-Teto, Philco Eco, 36.000 BTU, frio, 220V, C O M FORNECIMENTO DE PEÇAS e MATERIAIS NECESSÁRIOS. | 2020 | 40126 | UNID. | 2 | R\$4.162,18 | R\$8.324,35 |

Valor Total: R\$ 8.324,35

A dispensa será realizada **por item, condição exigida no aviso de contratação.**

2. Do Sigilo do Valor da Contratação

O valor estimado NÃO é sigiloso.

3. Das Participações e Vedações

Tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas

Para os itens desta licitação, a participação é **ampla**, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

Em se tratando de Dispensa, as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas terão tratamento **preferencial**, pois a exclusividade trazida pelo inciso I do art. 48 da lei Complementar nº 123/2006, **NÃO** se aplica à dispensa ou à inexigibilidade, conforme o inciso IV do art. 49 desta mesma lei traz.

Caso esteja presente qualquer das hipóteses do artigo 49 da LC nº 123/2006, deverá a Administração

apresentar as **justificativas cabíveis**, sempre de acordo com as circunstâncias do caso concreto, conforme é citado no parecer referencial 14/2025.

Consórcio

É vedada a participação de consórcio

JUSTIFICATIVA: “No presente caso, verifica-se que a admissão de consórcios poderia comprometer os princípios da eficiência e da celeridade, uma vez que a análise documental, a definição de responsabilidades entre consorciadas e os possíveis desdobramentos contratuais aumentariam a complexidade procedimental, em dissonância com a lógica simplificada que orienta as dispensas com disputa. Ademais, a vedação encontra respaldo nos princípios da proporcionalidade e da isonomia, tendo em vista que a eventual participação de consórcios normalmente formados por empresas de maior porte poderia gerar desequilíbrio competitivo, prejudicando a atuação de micro e pequenas empresas, que são público-alvo frequente nesse tipo de contratação (item 8.36.1 do TR).”

4. Da Subcontratação

NÃO é permitida a subcontratação.

5. Prazo de Validade da Proposta

O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

6. Redução Mínima de Lances

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

| Item | Valor Unitário | Intervalo Mínimo entre Lances |
|------|----------------|-------------------------------|
| 1 | R\$ 4.162,18 | R\$ 41,62 |

O valor de redução mínima entre os lances será sobre o valor unitário do item.

7. Garantia Contratual

NÃO é exigida garantia.

8. Das Infrações e Sanções Administrativas – de acordo com item 11 e seus subitens do Aviso da Conração Direta

A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

“(1) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Multa Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) *Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.*

(4) *Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.*

(5) *Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.*

(6) *Para infrações descritas nos subitens 11.1.4 a 11.1.6, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.*

(7) *Para infrações descritas no subitem 11.1.7, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.*

(8) *Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato. “*

9. Vigência da Contratação

O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. Aviso de Contratação

O Aviso de Contratação e seus anexos deverão ser disponibilizados na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

11. Exigências de Habilitação

Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos conforme **item 8 e subitens do Termo de Referência**.

12. Designação do Responsável

Em observância ao princípio da segregação de função e nos termos do § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, compete à autoridade competente designar o agente de contratação responsável pela condução da Contratação Direta com Disputa, sendo vedada a designação de um mesmo agente público para funções simultâneas com maior exposição a riscos, a fim de prevenir falhas e fraudes no processo.

Assim, **autorizo o DAR III** a designar responsável para a condução da Contratação Direta – Dispensa com Disputa.

Diante do exposto, encaminha-se o presente ao Departamento de Administração da Região III, para ratificação, de acordo com o inciso I, do artigo 49, da Resolução SFP 03, de 30 de janeiro de 2025, e providências de alçada.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Elaine Bastos
Coordenadora de Suprimentos



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Bastos, Coordenador**, em 09/06/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0110389512** e o código CRC **0C1FB917**.
